



## MARINHA DO BRASIL CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

### **Certificado de Habilitação Amador na Categoria de Veleiro**

Para a emissão da CHA na categoria de Veleiro, o interessado deverá possuir idade mínima de oito anos e apresentar na CP/DL/AG os seguintes documentos abaixo discriminados. Ressalta-se que caberá aos pais, tutores ou responsáveis legais pelos menores habilitados na categoria de Veleiro, toda e qualquer responsabilidade administrativa ou civil pelas consequências do uso de embarcações pelos menores de idade, bem como pelo não cumprimento das normas em vigor.

- I)** Requerimento ao CP/DL/AG solicitando a emissão da carteira, conforme modelo do anexo 5-I;
- II)** Cópia autenticada do documento oficial de identificação, com fotografia e dentro da validade. A autenticação poderá ser feita na CFMG, mediante comparação da cópia com o original;
- III)** Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF). A autenticação poderá ser feita na CFMG, mediante comparação da cópia com o original;
- IV)** comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura. Os seguintes documentos são considerados como comprovantes de residência:
  - contrato de locação em que o interessado figure como locatário; e
  - conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular).

Se o interessado for menor de 21 anos bastará a comprovação de residência do pai ou responsável legal. No caso de inexistência ou falta de comprovante de residência, o interessado poderá emitir uma Declaração de Residência, cujo modelo se encontra no anexo 2-I;

- V)** Atestado médico, emitido há menos de um ano, conforme o item 0504 da NORMAM-03/DPC;
- VI)** O Atestado médico é dispensável para os que apresentarem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade;
- VII)** Autorização formal dos pais ou do tutor para menores de dezoito anos, com firma reconhecida em cartório;
- VIII)** Declaração da marina, clube, entidade desportiva náutica ou estabelecimento de treinamento náutico cadastrado, conforme constante no anexo 5-H, comprovando que o interessado realizou o curso de veleiro habilitando-o para a condução de embarcação a vela de acordo com o programa constante do anexo 5-B da NORMAM-03/DPC; e
- IX)** Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a emissão da carteira de habilitação do amador (anexo 1-C).

**Observação:**

Estão dispensadas do pagamento da GRU as pessoas carentes participantes de projetos governamentais destinados à formação de mentalidade marítima.